

Ofício nº 429/2001

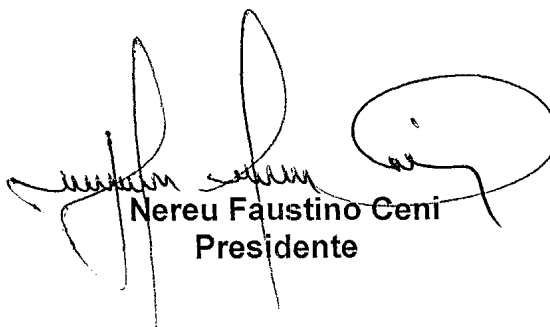
Pato Branco, 15 de maio de 2001.

Senhor Vereador:

Comunicamos que o projeto de lei nº 14/2001, de sua autoria, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Nossa Senhora da Saúde, aprovado por esta Casa de Leis, nas sessões ordinárias realizadas nos dias 03 e 07 de maio de 2001, somente será enviado ao Poder Executivo para sanção, após mudança do Estatuto Social, sendo que o mesmo deverá ser adequado à lei municipal nº 1046 de 02 de julho de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco.

Para tanto, sugerimos que V.Exª viabilize junto aos associados da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Nossa Senhora da Saúde a alteração necessária.

Atenciosamente.



Nereu Faustino Ceni
Presidente

Vereador
Nelson Bertani
Membro do Poder Legislativo do Município de Pato Branco
Nesta

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 14/2001

Pretende, através da presente matéria, o vereador do PSDB, Nelson Bertani, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Nossa Senhora da Saúde.

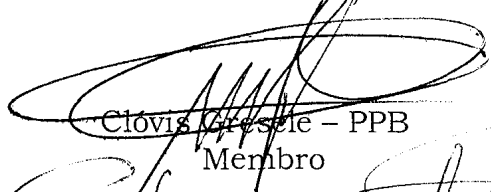
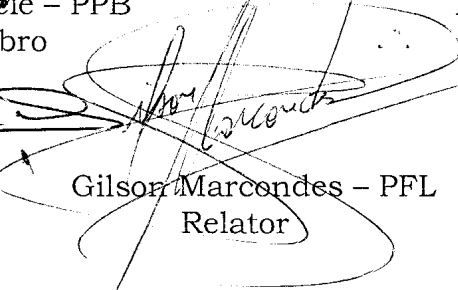
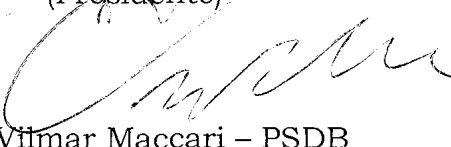
A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Nossa Senhora da Saúde é uma entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.520/0001-38, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná. Tem como um dos objetivos gerais, organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, produtos domésticos, etc., necessários às atividades da propriedade rural.

Conforme consta do artigo 2º do projeto de lei referido, a entidade se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

A entidade estará voltada aos interesses da comunidade, e terá, com a declaração de utilidade pública, condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Após analisar a matéria, observando seu interesse comunitário e que a mesma encontra-se amparada legalmente, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

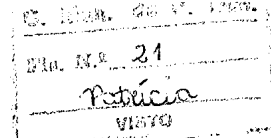
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 2 de maio de 2001.

 Clóvis Gresele – PPB Membro	 Dirceu Dimas Pereira – PPS (Presidente)	
 Raulo Ruaro – PFL Membro	 Gilson Marcondes – PFL Relator	 Vilmar Maccari – PSDB Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2001

O vereador do PSDB, Nelson Bertani, pretende, através da presente matéria, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Nossa Senhora da Saúde.

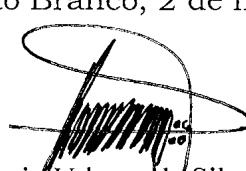
Referida entidade é civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.520/0001-38, com sua sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná. Tem como um dos objetivos gerais, garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente no atendimento as necessidades de educação, saúde e habitação, transporte, recreação e esporte. Fato este muito importante para os moradores do meio rural, que se sentem fortalecidos tendo uma entidade que os ampare.

Conforme determina a Lei Municipal nº 1046, de 9 de julho de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, os membros da Associação não podem ser remunerados. Provando que a entidade preenche os requisitos legais, o Presidente da Associação enviou a esta Casa de Leis, ofício datado de 2 de abril de 2001, onde consta que nenhum componente da Diretoria é remunerado pelos serviços prestados.

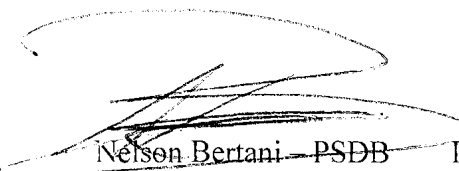
Portanto, estando a matéria amparada legalmente e principalmente pela atenção voltada ao agricultor da comunidade a que pertence, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

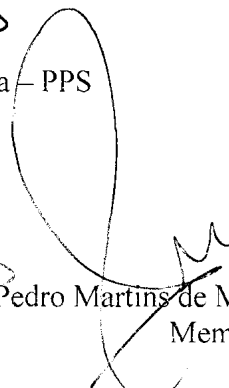
É o nosso parecer, SMJ.

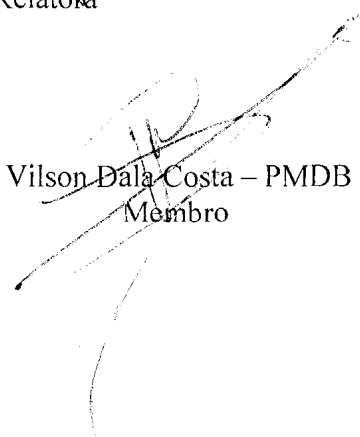
Pato Branco, 2 de maio de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Relatora


Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)


Pedro Martins de Mello – PFL
Membro

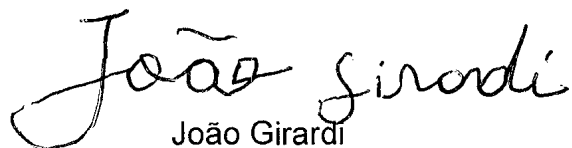

Vilson Dala Costa – PMDB
Membro

Pato Branco, 02 de abril de 2001.

Senhores vereadores:

Na condição de Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Nossa Senhora da Saúde - APRONOSA, entidade civil, sem fins lucrativos, comunico à Câmara Municipal de Pato Branco, que nenhum componente da Diretoria da referida Associação, é remunerada, pelos serviços prestados.

Atenciosamente.

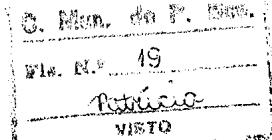

João Girardi
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
PATO BRANCO - PR



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/2001

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - APRONOSA**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.520/0001-38.

Para certificar se a referida entidade preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, **recomendo seja oficiado o seu Presidente, para que informe se os membros que compõe a diretoria são ou não remunerados, uma vez que o Estatuto Social não é claro a esse respeito.**

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social (art. 2º).

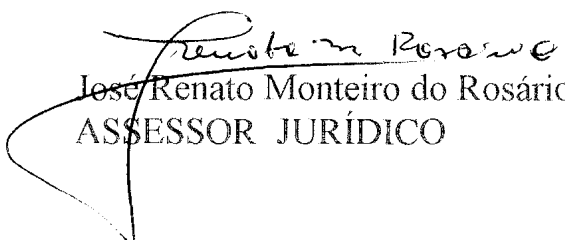
Verificando o estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade possui mais de um ano de existência (personalidade jurídica).

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida associação junto a municipalidade, caso seja declarada de utilidade pública municipal, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

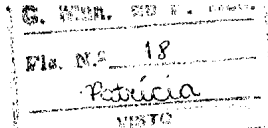
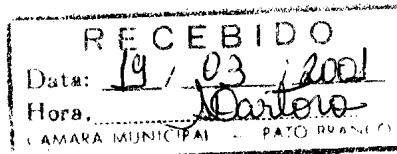
Pato Branco, 23 de março de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI - PSDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 014/2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE.

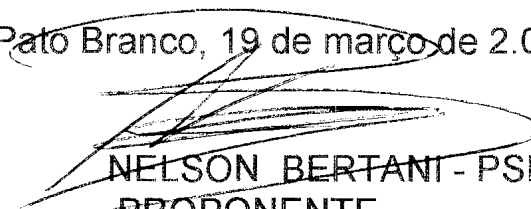
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - APRONOSA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.520/0001-38, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de março de 2.001.


NELSON BERTANI - PSDB
PROPONENTE

Senhor Contribuinte,

C. Mun. de P. Rec.

Fl. N.º 14

Robúcia

VISTO

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001208



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.840.520/0001-38	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 05/11/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE NOSSA SENHORA DA SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APRONOSA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO LINHA NOSSA SENHORA DA SAUDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA
--	--------------	---------------------

CEP 85500-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 046-2252728

CPF DO RESPONSÁVEL 426.595.749-87	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

APROVADO PELA IN/SPF Nº. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

C. Mun. de P. Branco
Fls. 16
Rubrica
VISTO
MAYRA CECILIA FELSKI
13/05/2010

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES NOSSA
SENHORA DA SAÚDE
APRONOSA**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

ARTIGO 1º - Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Nossa Senhora da Saúde.

APRONOSA – É uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sediada na Comunidade Nossa Senhora da Saúde, município de Pato Branco – PR, é o foro jurídico na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

ARTIGO 2º - Os objetivos gerais da Associação são os seguintes:

- a) – Fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores;
- b) – Organizar as atividades agropecuárias, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) – Garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente no atendimento as necessidades de educação, saúde, e habitação, transporte, recreação e esporte;
- d) – Dar apoio para o avanço das lutas pela preservação ambiental;
- e) – Organizar a venda da produção dos associados proporcionando maiores vantagens econômicas;
- f) – Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, produtos domésticos, etc., necessário as atividades da propriedade rural;
- g) – Implantar a Agroindustrialização da produção dos associados e dentro da área de abrangência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para alcançar seus objetivos a associação poderá fazer convênios e filiar-se com outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Da Entrega e Saída de Associados:

ARTIGO 3º - Podem entrar na associação os agricultores, proprietários, posseiros, meeiros, arrendatários que trabalham em regime de economia familiar e que no máximo possuam 50 (cinquenta) hectares.

PARÁGRAFO 1º - A admissão de novos associados se dará através da apresentação do mesmo por um associado em dia com suas obrigações sociais mediante a aprovação da diretoria e maioria simples.

PARÁGRAFO 2º - Cumprindo o dispositivo no parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes a Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

PARÁGRAFO 3º - Concidera-se como agricultores os homens e as mulheres, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

PARÁGRAFO 4º - A saída de associados dar-se-á por:

- a) – Pedido do associado através de carta dirigida a diretoria;
- b) – Eliminação ou exclusão decidida pela diretoria após reiteradas notificações ao infrator.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da morte do associado (a), a mulher ou o homem assume automaticamente o lugar do falecido (a) como associado (a) e na falta deste (a) o filho (a) residente na propriedade sob a apreciação e aprovação da diretoria e assembléia.

ARTIGO 5º - A diretoria deve eliminar o associado que:

- a) – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que colida com os seus objetivos;
- b) – Levar a associação a prática de atos judiciais para obter o comprimento de obrigações pôr ele contraídas.
- c) – Depois de notificado voltará infringir disposições da lei deste estatuto e das resoluções ou deliberações da associação.

ARTIGO 6º - A exclusão do associado é feita:

- a) – Por dissolução civil não suprida;
- b) – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência a associação;
- c) – Por incapacidade civil não suprida.

ARTIGO 7º - No pedido de demissão por justa causa pelo associado, a associação não terá obrigação de restituir os valores referente anuidade e mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O critério da demissão por justa causa será julgado pela assembléia geral ordinária.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 8º - São direitos do associado:

- a) – Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação.
- b) – Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) – Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) – Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações por escrito sobre as atividades da associação, consultar os livros contábeis e documentos, propor medidas que julguem ser de interesse para ser aperfeiçoado.
- e) – Convocar a assembleia geral nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

ARTIGO 9º - São deveres do Associado:

- a) – Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo conselho de administração e assembléia geral;
- b) – Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação.
- c) – Respeitar os compromissos assumidos para com a associação.
- d) – Participar das assembléias;

- e) – Os associados que se desligarem da associação deverão saldar previamente seus compromissos com a associação e instituições financeiras.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 10 - O patrimônio da associação será constituído de:

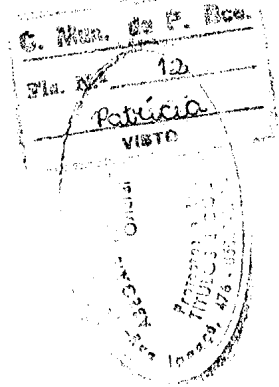
- a) – Benfeitorias, telefones e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação.
- b) – Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação;
- c) – Auxílios, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira.
- d) – Receita provenientes da prestação de serviços;
- e) – Contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela assembléia geral.

PARÁGRAFO 1º - Resultados apurados por ocasião de fechamento da balança anual, serão levados para o fundo de reserva, que servirão para o desenvolvimento e para a cobertura eventuais prejuízos.

PARÁGRAFO 2º - Em caso se apurar prejuízos no fechamento do balanço, estes serão cobertos com o fundo reservado, e, se este for insuficiente, o restante será coberto pelos associados, em parte proporcionais a área de terra ou mediante critérios definidos em assembléia geral extraordinária.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO

ARTIGO 11 - São órgãos da direção da associação:



- a) – Assembléia Geral;
- b) – Conselho Administrativo;
- c) – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral dos associados e o órgão máximo da associação, para deliberação de todos os assuntos.

ARTIGO 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

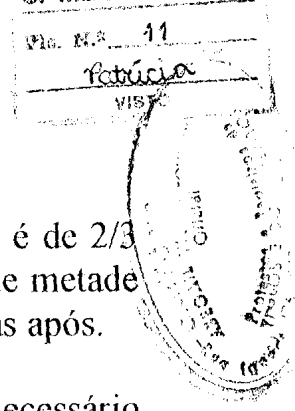
ARTIGO 14 – Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) – Eleger e empossar os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- b) – Apreciar e votar relatório, balanço e contas do conselho administrativo e parecer do conselho fiscal.
- c) – Apreciar e aprovar o plano de trabalho elaborado pelo conselho administração da assembléia;
- d) – Apreciar e aprovar os regulamentos internos dos diversos departamentos ou comissões que venham a ser criadas.

ARTIGO 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) – Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- b) – Deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- c) – Decidir sobre as mudanças no estatuto;
- d) – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição das garantias caso exigidas;
- e) – Outros assuntos de relevante interesse da sociedade.

ARTIGO 16 – É da competência da Assembléia Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros dos conselhos administrativos e fiscal.



ARTIGO 17 – O quorum para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do quadro de associados, em primeira convocação, e, de metade mais um dos associados, em Segunda e última convocação, meia horas após.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não se alcançar o quorum necessário para deliberação em assembléia geral, e a mesma deverá ser cancelada e marcada nova data para realização da assembléia.

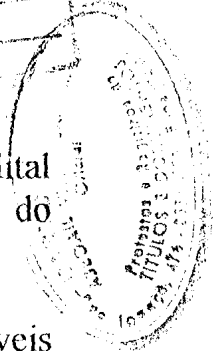
ARTIGO 18 - A deliberações em assembléia geral serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no artigo 15, letra A,B,C,E,D em que exigida aprovação com 80% (oitenta por cento) de votos dos associados presentes a assembléia.

ARTIGO 19 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente do conselho administrativo, pelo conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos membros do conselho de administração ou do quadro de associados, que indicarão a pauta no caso de não atendimento das solicitações do presidente por escrito.

ARTIGO 20 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 05(cinco) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais freqüentado.

ARTIGO 21 - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deve constar:

- a) – A denominação da associação, número do cadastro geral de contribuintes . CGC. Seguida de expressão “Convocação” da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) – O dia e hora da Assembléia Geral de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre e da sede da associação;
- c) – A seqüência ordinal numerada das convocações;
- d) – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) – O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de calculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação.
- f) – Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.



PARÁGRAFO 1º - No caso de convocação ser feita por associados o edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que solicitou.

PARÁGRAFO 2º - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados comunicados através de emissoras de rádio ou outros meios de divulgação.

ARTIGO 22 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Administrativo. Na falta ou impedimento caberá ao substituto legal de acordo com a ordem do conselho administrativo, a direção dos trabalhos.

ARTIGO 23 - Todas as decisões das assembleias gerais deverão ser registradas em ata.

SEÇÃO III

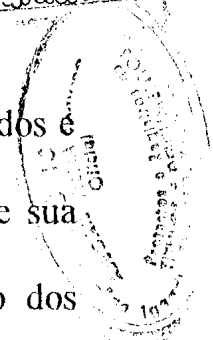
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 24 - O conselho administrativo compõe de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

ARTIGO 25 - Será eleito todo o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal que exercerão os cargos respectivos por dois anos com direito a reeleição com entrega de cargo.

ARTIGO 26 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) - Elaborar o plano de atividades para a associação colocando a apreciação da assembleia geral;
- c) - Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembleia geral.
- d) - Propor a criação de departamento ou comissões para coordenar as atividades setoriais constantes no Programa de Trabalho da Associação, bem como seus respectivos regulamentos;



- e) – Propor à assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais.
- f) – Apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- g) – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e/ou exclusão dos associados;
- h) – Selecionar e contratar gerentes.

ARTIGO 27 - O conselho administrativo reunir-se-á, ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO 1º - O conselho administrativo somente poderá deliberar estando presentes 2/3 (dois terços) de seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos associados que compareceram e as resoluções tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 28 - Compete ao Presidente:

- a) – Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) – Delegar poderes;
- c) – Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- d) – Convocar a presidir as reuniões do conselho administrativo e assembléias gerais;
- e) – Assinar atas e outros documentos da associação;
- f) – Assinar juntamente com o tesoureiro cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;
- g) – Estar presente nas reuniões sociais e festivas;
- h) – Incentivar as iniciativas que visem a elevação social da associação em benefício da comunidade.

ARTIGO 29 - Compete ao Vice Presidente:

- a) – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) – Substituir o presidente em caso de afastamento até termino do mandato;
- c) – Auxiliar o presidente no desempenho de seu mandato.

ARTIGO 30 – Compete ao 1º Secretário:

- a) – Substituir o presidente na sua falta ou impedimento, no caso de ausência do vice-presidente;
- b) Fazer ou mandar fazer as atas das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembléias Gerais;
- c) Fazer ou mandar fazer as correspondências, relatórios, livros e outros documentos, bem como organizar os arquivos e manter sua guarda;
- d) – Manter em dia os serviços de secretaria;
- e) – Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

ARTIGO 31 - Compete ao 2º Secretário:

- a) – Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) – Auxiliar o 1º secretário na execução de seus encargos;

ARTIGO 32 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) – Substituir o 1º secretário na sua falta ou impedimentos;
- b) – Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação para apreciação do Conselho Fiscal;
- c) – Assinar juntamente com o Presidente os cheques ordens de pagamento e demais documentos contábeis, fazendo os pagamentos devidamente autorizados e com comprovantes;
- d) – Cuidar dos assuntos de pessoal empregado quando houver;
- e) – Ter sob sua responsabilidade quaisquer valores da associação;
- f) – Organizar talões de cobrança e sistema de controle;
- g) - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e respectivos suplentes (eleitos conforme escrito no artigo 25).

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

PARÁGRAFO 2º - Em casa reunião deverá ser feita ata indicando as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 34 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) – Fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgarem necessário;
- b) – Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer por escrito sobre o balanço e relatório anual;
- c) – Dar parecer, quando solicitado pela Diretoria sobre questões de interesse econômico ou financeiro.

ARTIGO 35 – Perde automaticamente o cargo o membro do conselho fiscal que sem justificativa, faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) durante o ano, após notificações expressas do faltante. Este artigo aplica-se também o conselho administrativo.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 36 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada dois (2) anos no mês de julho do 2º (segundo) ano de mandato.

ARTIGO 37 - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição, os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

ARTIGO 38 – O voto será exercido individualmente e secretamente, podendo votar a esposa ou o filho de maior idade do associado, devidamente credenciado. A cada associado terá direito a um (1) só voto. O analfabeto vota na mesa, perante o presidente da comissão eleitoral.

ARTIGO 39 - Os membros eleitos para o conselho administrativo e fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40 - A contabilidade da associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como as demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO 1º - Para tanto a associação deverá Ter livros e registros necessários e estabelecidos no regimento interno e exigidos por lei.

PARÁGRAFO 2º - O exercício financeiro da associação terminara no dia 21 de julho de cada ano.

ARTIGO 41 - A associação só poderá ser dissolvida por vontade manifestada em assembléia geral extraordinária expressamente convocada para tal fim, observando o disposto no artigo 18 deste estatuto.

ARTIGO 42 - Em caso de dissolução da associação, o patrimônio existente será avaliado por comissão nomeada em assembléia geral sendo este transformado em moeda corrente do país e dividido entre os associados de acordo com a participação de cada um.

ARTIGO 43 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo e / ou em partes mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, observando o disposto no artigo 18 deste estatuto.

ARTIGO 44 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembléia geral de acordo com a lei e dos princípios doutrinários da associação.

ARTIGO 45 - Cada associado paga R\$ 10,00 (dez reais) de jóia e pagará o valor de (um) 1 saco de milho por ano prazo de pagamento até 30 (trinta) de agosto de cada ano.

ARTIGO 46 - No caso de novos moradores quiserem se associar pagará R\$ 100,00 (cem reais) de jóia e mais anuidade, moradores que não se associaram na formação da associação e queiram se associar pagará R\$ 500,00 (quinhentos reais) de jóia e mais a anuidade.

ARTIGO 47 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral da formação da Associação do dia 21 de julho de 1998. Na qual também foram eleitos os membros do Conselho Administrativo e Fiscal cujo os mandatos terminarão em mês de julho de cada dois anos.

Pato Branco, 21 de julho de 1998.

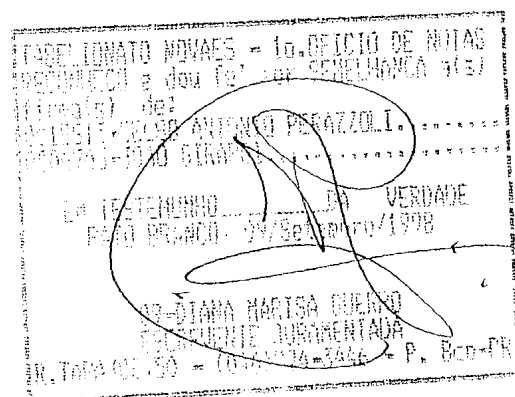
Celso A. Perazzoli
Celso Antonio Perazzoli
Presidente CPF 426.585.249-87

João Girardi
João Girardi
Vice-presidente CPF 025.479.299-53

Valdemar de Souza Neto
Valdemar de Souza Neto 76185354934
1º Secretário CPF

Sereni Rossi
Sereni Rossi
1º Tesoureiro

Dr. LEO PIVA
Advogada
CPF 137.499.949-00 - OAR-Pr. 17840





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

G. Min. da R. Rec.
No. R.E. 04
Patúcio
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
02.840.520/0001-38

VÁLIDO ATÉ
15/01/1999

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE NOSSA SENHORA DA SAUDE

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

LINHA NOSSA SENHORA DA SAUDE

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

SALA

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

NÚMERO

SN

CEP

85500-000

TELEFONE/CONTATO

046-225-2728

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0910305-PATO BRANCO

DATA DE EMISSÃO

16/11/1998

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

ASSINATURA

CPF

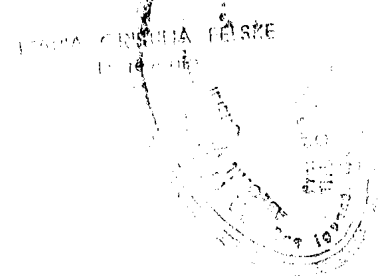
426.595.749-87

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98

ARF. PATO BRANCO
EM 16 DE 11 DE 1998
Município de PATO BRANCO
Município nº 2842
Del. Comp. Port. 001/93 de 01-10-98

09.1.03.05-0
16 NOV 1998
ARF C PATO BRANCO/PR

C. Mun. do P. Branco
Fls. N.º 03
Petição
VISTO



ATA N° 01
(ATA DE FUNDAÇÃO)

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, no pavilhão da comunidade de Nossa Senhora da Saúde, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniram-se os agricultores da comunidade para formar e fundar a Associação de Produtores de Nossa Senhora da Saúde com o símbolo de APRONOSA. Após, discutiram e explicaram as vantagens e desvantagens de estar associado em uma entidade como esta. Além dos agricultores presentes, participou da fundação da Associação o Secretário da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pato Branco e Diretor da Secretaria, Senhor Nilton Sanguanini. Em seguida foi feita a escolha da primeira diretoria que ficou assim constituída: Presidente, Celso Antonio Perazzolli; Vice-Presidente, João Girardi; Tesoureiro, Sereni Rossi; Secretário, Valdemar de Souza Neto; Vice-Secretário, Irineu Bonetti. Conselho Fiscal: Valdecir de Souza, Gonsalino Motta, Menegildo Bernardi. Presidente de Honra: Primeiro, Nelson Bertani; Segundo, João Girardi. A escolha da diretoria foi feita através de voto secreto, sendo que todos os presentes tiveram direito de votar e serem votados. A diretoria eleita foi aprovada pelos presentes. Em seguida foram lidos e aprovados os estatutos da Associação que está transcrito neste livro ata. Foi dado posse em seguida para a diretoria eleita. Nada mais havendo a tratar, o Presidente eleito, Senhor Celso Antonio Perazzolli agradeceu a presença de todos, pediu o esforço e a união de todos e encerrou a presente reunião. Eu, Secretário eleito, Valdemar de Souza Neto encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Celso Antonio Perazzolli
Presidente

Valdemar de Souza Neto
Secretário

VALDEMAR DE SOUZA NETO

Dr. LEO CIVA

CPF 137.493.949-00 - CAR-Pr. 17840

01-DONNA VIEIRA NOBRES GONCALVES
TABELA
R. TAPAJOS, 50 - (048) 224-5446 - P. B. B. P.

ELABORADO POR: VERA LUCIA
13/07/1998

TABELA NOBRES - 10.07.1998 DE NOT
RECORRIDO e dou te por SECRETARIO: 20
TABELA(S) DE
0000000-1 P. B. B. P.
0029000-1 VALDEMAR DE SOUZA NETO
0000000-1 VALDEMAR DE SOUZA NETO

AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO 2000

ATA DA REUNIÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLA
DE NOSSA SPA DA SAÚDE

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TROCA DE DIRETORIA
ASSEMBLEIA GERAL

FOI FEITO O SISTEMA DE VOTAÇÃO QUE TODOS OS SÓCIOS
SERIA PODERIAM VOTAR E CADA UM VOTADOS

AQUELE QUE FORE O MAIS VOTADO SERIA O PRESIDENTE
O QUAL ESCOLHERIA OS DEMOIS MEMBROS

FOI ELEITO PRESIDENTE JOÃO GIRARDI COM 6 VOTOS
IRINEU BONETTI COM 4 E VALDEMAR COM 1

O NOVO PRESIDENTE ESCOLHEU COM MEMBROS DA
DIRETORIA CELSO PERAZZOLI, VALDEMAR IRINEU E VALDEMAR

A NOVA DIRETORIA FICOU DA SEGUINTES FORMA

PRESIDENTE JOÃO GIRARDI, VICE PRESIDENTE
CELCO PERAZZOLI, TESOUREIRO, IRINEU BONETTI,
SECRETÁRIO, VALDEMAR DE SOUZA NETTO

FOI ASCEITO TRES (3) NOVOS SÓCIOS NA ASSOCIAÇÃO
ALTAIR, D. DOMENICO, LAURI GRANDIR RACOSKI,

ROMI MECZAK, POR NÃO TER MAIS ASSUNTO

A TRATAR ENCERRO ESTA ATA E PESSO A ASSINATURA

DOS PRESENTES = NO CONCELHO FISCAL GONCALVES, VALDECIR SEBASTIANA
SECRETARIO VALDEMAR DE SOUZA NETTO

João Girardi Motta - Valdecir Souza Arnaldo Goncalves
Celso Perazzoli Altair Adoménico
Sebastiana de Souza Netto

Maurilene de C. Souza Romi Meczak

LAURI GRANDIR RACOSKI

Valdecir de Souza

Irineu Bonetti

Maurilene Girardi

Sereni Rossi



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS OU TRIBUTAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

E. M. N. 40 P. Sec.
Fls. N.º 01
Patúcia
VIRTO

01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)

01 CÓDIGO	02 DATA
101	13 11 1998

FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO

03 CNPJ

FCPJ

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE NOSSA SENHORA DA SAUDE

05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (nome de fantasia)

APRONOSA

04 QUALIFICAÇÃO

06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	07 PORTE DA EMPRESA
3 0 2 - 6	☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequeno Porte ☒ Demais

08 TRIBUTOS REFERENTES À OPÇÃO PELO SIMPLES (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA OPTANTE PELO SIMPLES)

IPI	☐ Sim ☐ Não	ICMS	☐ Sim ☐ Não	ISS	☐ Sim ☐ Não
-----	---	------	---	-----	---

09 Cód. Ativ. Econ. Principal DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

9 1 9 9 - 5 Associação de Produtores Rurais

05 ENDEREÇO

10 LOGRADOURO (rua, avenida etc)	11 NÚMERO S/N	12 COMPLEMENTO		
LINHA NOSSA SENHORA DA SAUDE		SALA		
13 BAIRRO / DISTRITO	14 CEP	15 CÓDIGO DO MUNICÍPIO		
ZONA RURAL	8 5 5 0 0 - 0 0 0			
16 MUNICÍPIO	17 UF	18 CAIXA POSTAL / UF / CEP		
PATO BRANCO	PR			
19 DDD	20 TELEFONE	21 DDD	22 FAX	23 CORREIO ELETRÔNICO
046	225-2728			
24 CÓDIGO DO PAÍS	25 NOME DO PAÍS			
	BRASIL			

06 OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO, CISÃO ou FUSÃO

26 1 - Incorporação	3 - Cisão Parcial	5 - Cisão Total	7 - Fusão

07 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

27 NOME (pessoa física)					
ARNILDO JOSE ARSEGO					
28 CRC DO CONTADOR RESPONSÁVEL	29 UF	30 CPF	31 CRC DA EMPRESA	32 UF	33 CNPJ
013303/0-1	PR	107518319-72			

08 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 NOME	35 CPF	36 QUALIFICAÇÃO
CELSON ANTONIO PERAZZOLI	426595749-87	16
37 LOCAL E DATA	38 ASSINATURA (Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.)	
PATO BRANCO - PR 13/11/1998	CELSON A. Perazzoli	

09 PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO RECEPTOR

39 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA	40	41 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO
CPF	Contém ☐ Anexos - Quadro Societário	09.1.03.05-8
RUBRICA	Contém ☐ Anexos - Ficha Complementar	16 NOV 1998

Aprovado pela IN/SRF nº 27/98

COD. 10.407 - GRÁFICA MUTO LTDA. - CGC 45.988.581/0004-00